



- a. Entregar o imóvel em melhores condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- b. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- c. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- d. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- e. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

LOCADOR(A) obriga-se a:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCADOR(A): O(A) LOCADOR(A) obriga-se a:

valor de mercado, segundo avaliação prévia".

de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: O presente contrato foi firmado mediante

031/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a **Locação de Imóvel nº**

em vulnerabilidade social

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Teodoro do Rosário, nº 417, Bairro Gilberto Pereira, no Município de Junqueiro/AL, destinado a uma família

em vulnerabilidade social

legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais denominados LOCADOR(A), tendo em vista o que consta no Processo de **Dispensa de Licitação nº 031/2021**, Rua Teodoro do Rosário nº 514, Bairro Gilberto Pereira, CEP: 57.270-000, no Município de Junqueiro/AL, da Cédula de Identidade nº 524129 SSP/AL e CPF nº 349.698.704-97, residente e domiciliada no endereço: 077.789.934-57, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e Maria Inês dos Santos Silva, portadora pelo Prefeito, Senhor Cicero Leandro Pereira da Silva, brasileiro, alagoano, inscrito no C.P.F. sob o nº. Rua João de Deus, nº. 76, Centro, Junqueiro/AL, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado O Município de Junqueiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.265.468/0001-97, com sede na

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 031/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUNQUEIRO, E A Srs. MARIA INÊS DOS SANTOS
SILVA.

PROC. Nº 08240014/2021

Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



12

Parágrafo Primeiro: O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENEFITÓRIAS E CONSERVAÇÃO: As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo(a) LOCADOR(A), bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

- prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- f. Permitir a vistoria do imóvel pelo(a) LOCADOR(A) ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
 - i. Entregar imediatamente ao(a) LOCADOR(A) os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou LOCADOR(A);
 - h. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do(a) LOCADOR(A);
 - g. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
 - f. Realizar o abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
 - e. Comunicar ao(a) LOCADOR(A) qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
 - d. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
 - c. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - b. Servir-se do imóvel para o uso convencional ou presumido, compatível com a natureza deste e com o uso normal;
 - a. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

obriga-se a:

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança;
- f. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
 - g. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
 - h. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
 - i. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
 - j. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
 - k. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo: consumo de água e esgoto, gás, luz; limpeza, conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança;



Prefeitura Municipal de Junqueiro
 Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
 CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
 CNPJ: 12.265.468/0001-97



AB

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE: Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano,

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO: Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do(a) LOCADOR(A).

Parágrafo Quarto: Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo Segundo: Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantagem da medida mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

Parágrafo Primeiro: Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL: O valor do aluguel mensal é de R\$ 300,00, (cento e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo Terceiro: Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

Parágrafo Segundo: Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, bionbos, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.



Prefeitura Municipal de Junqueiro
 Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
 CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
 CNPJ: 12.265.468/0001-97



b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obra, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

b. Multa:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

penalidades de:

sujeitará o(a) LOCADOR(A), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A

disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela

Parágrafo Segundo: O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato será exercida

FONTE DE RECURSO: 0010.00.000 – RECURSO PRÓPRIO.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.39.48 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0006.2010 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1114 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORÇÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

exercício, na dotação abaixo discriminada:

presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da

Parágrafo Segundo: A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Primeiro: O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.



Prefeitura Municipal de Junqueiro
 Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
 CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
 CNPJ: 12.265.468/0001-97



Parágrafo Primeiro: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Segundo: As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A LOCATÁRIA, no seu último interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao(a) LOCADOR(A), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do(a) LOCADOR(A), o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Quarto: Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o(a) LOCADOR(A), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto: Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo Sexto: O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao(a) LOCADOR(A) ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

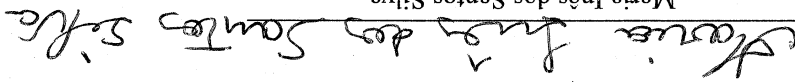


TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º:

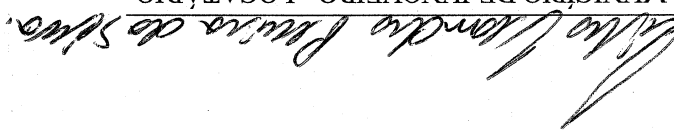
Nome:
CPF n.º:

Maria Inês dos Santos Silva
LOCADOR(A)



Cicero Leandro Pereira da Silva
Prefeito

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO - LOCATÁRIO



Junqueiro/AL, 01 de dezembro de 2021.

02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de

de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, com exclusão para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,

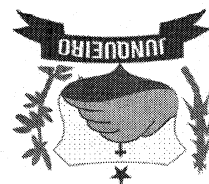
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CNPJ: 12.265.468/0001-97

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

Prefeitura Municipal de Junqueiro



Maris Inês dos Santos Silva

*Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Junqueiro em 01/12/2021.

Signatários: Cicero Leandro Pereira da Silva e Maria Inês dos Santos Silva.

Celebrado: em 01/12/2021.

FONTE DE RECURSO: 0010.00.000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.39.48

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0006.2010

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1114

SECRETARIA: 14

ORÇÃO: 02

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Vigência: 06 (seis) meses, a partir da assinatura.

Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Objeto: Locação do Imóvel para atender uma família em vulnerabilidade social, através das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Locador (a): Maria Inês dos Santos Silva.

Locatário: Município de Junqueiro/AL.

Fundamento Legal: Leis Federais nº 8.078/1990; nº 8.245/1991; e nº 8.666/1993.

Contrato Nº: 031/2021 – Locação de Imóveis.

MINUTA SÚMULA

Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



Art. 1º - Nomear o Sr. **RODRIGO MALTA PRATA LIMA**, inscrito no RG 2002005008705 SSP/AL e CPF sob o nº 067.910.244-29, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Procurador

RESOLVE

Art. 43, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia - AL.
PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 500/2021
Código Identificador: F6E9E291
Sydney Pontes de Miranda Filho
Publicado por:

Prefeito

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Dê-se Ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2021.

revogando todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.
Município, conforme o capítulo V, Art. 28 na Estrutura Adjuato da PGM, símbolo CC-2, da Procuradoria Geral do para exercer o cargo de provimento em Comissão de Procurador inscrito no RG 99001221794 SSP/AL e CPF sob o nº 049.051.394-81, **Art. 2º** - Nomear o Sr. **RHONY YOSSEF FALCÃO BEZERRA**, Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

RESOLVE

Art. 43, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia - AL.
O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 499/2021
Código Identificador: E298D175

Jose Fabiano da Silva Santos
Publicado por:

Art. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0601002/2021 - Processo nº 0913003 - Procedimento de Contratação: Adesão de Ata 04/2021 processo apensado de nº 0601002/2021 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 65, §1º) - Contratado(a): LICSS COMERCIO E SERVIÇOS DO VESTUÁRIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.157.094/0001-60 - Objeto contratual: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% ((vinte e cinco) por cento) do valor inicial do contrato, cujo valor acrescido será utilizado para custear as despesas decorrentes da aquisição do objeto em quantidade superior ao inicialmente previsto no contrato original, com fundamento no Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 - **CLAUSULA PRIMEIRA** - DO OBJETO; **CLAUSULA SEGUNDA** - DA INALTERABILIDADE.

Extrato de Aditivo Contratual

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Jose Fabiano da Silva Santos
Publicado por:
Código Identificador: C4E98A79

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 08240013/2021. MODALIDADE: DISPENSA 030/2021. DATA DA RATIFICAÇÃO: 01/12/2021. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATANTE: Município de Junqueiro, CNPJ nº 12.265.468/0001-97. CONTRATADA: Eivaldo Monteiro da Silva, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 040.948.494-67. VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Órgão: 02; Secretaria: 14, Unidade Orçamentaria: 1114, Dotação:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador: 18847067

Prefeito

ADRIANO FERREIRA BARROS

Joaquim Gomes, 02 de dezembro de 2021.

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 18/2021 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) cujo objeto é o Registro de preços para futura aquisição de insumos e equipamentos, para atender a demanda do laboratório da Secretaria de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL, em favor das empresas **VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITAR EIRELI - EPP, CNPJ 05.980.425/0001-28, VS COSTA E CIA LTDA, CNPJ 05.286.960/0001-83, e DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ACRESTE MERIDIONAL - LTDA, CNPJ 40.876.269/0001-50**, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

RESOLVE

O Prefeito do Município de Joaquim Gomes, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 18/2021
Registro de Preços

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
18/2021

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador: 310BD9CE

Prefeito

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

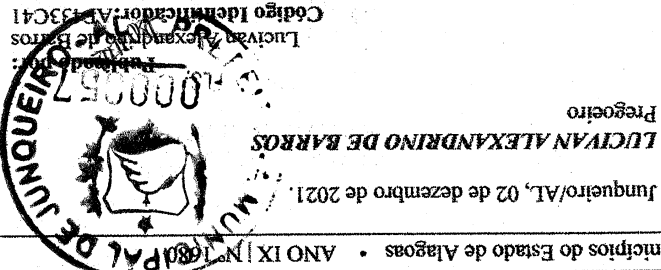
Dê-se Ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2021.

revogando todas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia - AL, Município, conforme o capítulo V, Art. 28 na Estrutura Adjuato da PGM, símbolo CC-1, da Procuradoria Geral do



Junqueiro/AL, 02 de dezembro de 2021.
LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
 Pregoeiro

Código Identificador: 153C41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 52/2021. Objeto: registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis. Data: 28/12/2021, às 09h00min. Local: BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal <https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editalxs>, informações no email: llicitacaoopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.

Junqueiro/AL, 02 de dezembro de 2021.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
 Pregoeiro

Código Identificador: B40C2375

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
 Lucivan Alexandrino de Barros
 Código Identificador: 08E9C7EE

GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 193/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro - AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ALEX JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 35323680 SEDS/AL e CPF nº 110.614.154-73, para o cargo em comissão de Pregoeiro do Município de Junqueiro / Alagoas.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 02 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Gabinete do Prefeito de Junqueiro, Estado de Alagoas.
 Junqueiro, 02 de Dezembro de 2021

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
 Prefeito

08.244.0006.2010, Elemento:33.39.48, Fonte de recurso:

Publicado por:
 Roselânia Alves Santos
 Código Identificador: C77635D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 08240015/2021. MODALIDADE: DISPENSA 029/2021. DATA DA RATIFICAÇÃO: 01/12/2021. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATANTE: Município de Junqueiro, CNPJ Nº 12.265.468/0001-97. CONTRATADA: Maria José de Oliveira Silva, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 491.583.254-68. VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02; Secretaria: 14. Unidade Orçamentária: 1114. Dotação: 08.244.0006.2010, Elemento:33.39.48, Fonte de recurso:

Publicado por:
 Roselânia Alves Santos
 Código Identificador: 841EA06F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 08240014/2021. MODALIDADE: DISPENSA 031/2021. DATA DA RATIFICAÇÃO: 01/12/2021. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATANTE: Município de Junqueiro, CNPJ Nº 12.265.468/0001-97. CONTRATADA: Maria Inês dos Santos Silva, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 349.689.704-97. VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02; Secretaria: 14. Unidade Orçamentária: 1114. Dotação: 08.244.0006.2010, Elemento:33.39.48, Fonte de recurso:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 51/2021. Objeto: registro de preços para eventual futura aquisição de equipamentos médico-hospitalares. Data: 21/12/2021, às 09h00min. Local: BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal <https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editalxs>, informações no email: llicitacaoopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.

Junqueiro/AL, 02 de dezembro de 2021.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
 Pregoeiro

Código Identificador: 352BD473

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 41/2021. Objeto: registro de preços para contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte escolar com fornecimento de veículo, combustível e mão de obra, para os alunos da rede municipal e estadual de ensino. Data: 23/12/2021, às 09h00min. Local: BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal <https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editalxs>, informações no email: llicitacaoopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI MUNICIPAL Nº 163 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021
"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA O ESTADO DE ALAGOAS TENDO POR FINALIDADE A CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CISP".

LUÍZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO, Prefeito Municipal de Inhapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em seu sanção o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Inhapi-AL autorizado a transferir, por doação, ao Governo do Estado de Alagoas, o imóvel situado na Av. Pompílio Brandão de Alcantara, s/nº, Bairro Centro, Município de Inhapi-AL, com área total de 1024 m² iniciando no ponto P1 da poligonal até o ponto P2 com distância de 32,00 (trinta e dois) metros, confrontando-se com o terreno (Loteamento AlphaVil) em nome de Djalmá Bezerra Delgado, daí segue do ponto P2 ao ponto P3 com distância de 32,00 (trinta e dois) metros, confrontando-se com o terreno em nome de Djalmá Bezerra Delgado, daí segue do ponto P3 ao ponto P4 com distância de 32,00 (trinta e dois) metros, confrontando-se com terreno em nome de Carlos Alberto Bezerra Delgado, daí segue do ponto P4 ao Ponto P1 com distância de 32,00 (trinta e dois) metros confrontando-se com a estrada AL-140 (Av. Pompílio Brandão de Alcantara, Bairro Centro, na Cidade de Inhapi - CEP 57.545-000).

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a construção de um Centro Integrado de Segurança Pública - CISP.

Art. 3º - Não havendo a construção do CISP por parte do Governo do Estado de Alagoas, o referido imóvel volta a ser de propriedade do Município de Inhapi-AL.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, 03 de Dezembro de 2021.

LUÍZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito Municipal

Reiden Rafael Barros Tenório Soares
Código Identificador:052CA4FE
Publicado por:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Código Identificador:052CA4FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo nº 08250005/2021. MODALIDADE: DISPENSA 028/2021. DATA DA RATIFICAÇÃO: 12/11/2021. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATANTE: Município de Junqueiro, CNPJ nº 12.265.468/0001-97. CONTRATADA: Maria Geine Pimenta da Silva, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 080.391.884-40. VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02; Secretaria: 14, Unidade Orçamentária: 1114, Dotação: 08.244.0006.2010, Elemento:33.39.48, Fonte de recurso: 0010.00.000.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:324CFAAC

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato de locação de imóvel pertencente a Sr. Maria Geine Pimenta da Silva, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 34410336 SSP/AL, CPF sob o nº 080.391.884-40, no valor global de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Oundo do Processo Administrativo nº 08250005/2021, sob os fundamentos na Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Junqueiro-AL, 12 de novembro de 2021.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Roselânia Alves Santos
Código Identificador:34C91545
Publicado por:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO
Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato de locação de imóvel pertencente a Sr. Maria Inês dos Santos Silva, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 524129 SSP/AL, CPF, sob o nº 349.689.704-97, no valor global para o exercício de 2021 será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Oundo do Processo Administrativo nº 08240014/2021, sob os fundamentos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Junqueiro-AL, 01 de dezembro de 2021.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Roselânia Alves Santos
Código Identificador:EF9DD254
Publicado por:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO
Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato de locação de imóvel pertencente a Sr. Maria José de Oliveira Silva, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 839324 SSP/AL, CPF, sob o nº 491.583.254-68, no valor global para o exercício de 2021 será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Oundo do Processo Administrativo nº 08240015/2021, sob os fundamentos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Junqueiro-AL, 01 de dezembro de 2021.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Roselânia Alves Santos
Código Identificador:ICDAEC17
Publicado por:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO
Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que